



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 548/2025

“Dispõe sobre o nivelamento de tampões de bueiros, caixas de inspeção, tampas metálicas e demais dispositivos instalados em vias públicas com o pavimento asfáltico, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a obrigatoriedade do nivelamento de tampões de bueiros, caixas de inspeção, tampas metálicas e demais dispositivos instalados no leito das vias públicas, de modo a garantir sua compatibilidade com o nível do pavimento asfáltico.

Art. 2º O nivelamento de que trata esta Lei deverá ser realizado:

- I – Por ocasião da execução de obras de recapeamento asfáltico, sejam elas públicas ou privadas;
- II – Sempre que houver intervenção que altere o nível do pavimento ou comprometa a regularidade da via.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos responsáveis pelas redes de energia elétrica, telefonia, esgoto, abastecimento de água, drenagem e outros serviços deverão, sob sua responsabilidade, efetuar o nivelamento de seus respectivos dispositivos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, fixando prazos, normas técnicas e penalidades para o descumprimento, bem como os procedimentos de fiscalização.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas estabelecidas na regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 12 de novembro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador Mateuzinho Silva
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca assegurar o nivelamento de tampões de bueiros, caixas de inspeção e demais dispositivos instalados em vias públicas com o pavimento asfáltico, visando eliminar desníveis que comprometem a segurança e o conforto de pedestres, motoristas e usuários do transporte coletivo.

A medida propõe a institucionalização dessa prática como política pública permanente, integrando-a às obras de recuperação e manutenção das vias, de modo a garantir durabilidade, acessibilidade e qualidade na infraestrutura urbana de Itapevi.

É de conhecimento público que o desnivelamento desses dispositivos — comumente encontrados nas redes de telefonia, energia elétrica, esgoto e drenagem — tem causado diversos transtornos aos munícipes, tanto aos que se deslocam a pé quanto, principalmente, àqueles que utilizam veículos automotores. Tais irregularidades no asfalto geram impactos negativos à trafegabilidade, podendo provocar danos materiais, acidentes e desconforto aos usuários das vias públicas.

O problema também se reflete no transporte coletivo urbano. Passageiros que viajam em pé, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida, ficam mais expostos aos solavancos provocados por essas imperfeições, o que representa risco à integridade física e à segurança.

A propositura visa, portanto, garantir que o nivelamento desses equipamentos ocorra de forma sistemática e integrada às obras de recuperação, sejam elas executadas pelo poder público municipal ou por empresas privadas contratadas ou concessionárias de serviços públicos. Dessa maneira, a correção das irregularidades passa a ser uma obrigação vinculada à própria execução das obras, eliminando a necessidade de intervenções posteriores e reduzindo custos.

Experiências bem-sucedidas já foram observadas em outras cidades brasileiras, como São Luís (MA) e Uberaba (MG), onde prefeituras implementaram ações voltadas ao nivelamento de bueiros e tampas metálicas. Em Porto Alegre (RS) e Joinville (SC), projetos de lei semelhantes estão em tramitação e avançando nas respectivas Casas Legislativas. Em Presidente Prudente (SP), há inclusive legislação em vigor de iniciativa parlamentar, que tem gerado resultados positivos e significativa melhora na qualidade das vias públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Com esta iniciativa, pretende-se não apenas corrigir uma deficiência recorrente na infraestrutura viária, mas também institucionalizar uma política pública permanente, amparada por Lei, de forma a garantir a continuidade e a efetividade da ação, independentemente de eventuais mudanças de governo ou de gestão administrativa.

Além do aspecto técnico e de segurança, o nivelamento adequado contribui para a durabilidade do pavimento, a redução de custos de manutenção e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em especial daqueles que dependem do transporte público e dos que transitam diariamente pelas vias do município.

Diante do exposto, esta propositura apresenta-se como medida de interesse público, necessária e oportuna, e conta com respaldo técnico e social para sua aprovação.

Sendo assim, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará benefícios duradouros à população e contribuirá para o desenvolvimento urbano sustentável e seguro de Itapevi.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 12 de novembro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Z5JC50ZAT04ANCC>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6Z5J-C50Z-AT04-ANCC

